



**Marataízes/ES, 11 de fevereiro de 2021.**

**Projeto de Lei \_\_\_\_/2021**

“Dispõe sobre a publicação, na internet, em canais oficiais da Prefeitura de Marataízes, da lista de vacinados com a vacina de combate à COVID-19 e o número de vacinas recebidas nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e da outras providências”.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, em seu *site* oficial do município na internet, a lista de vacinação do combate ao COVID-19, atualizada, dos pacientes que receberam a primeira dose e também quando receberem a segunda dose (discriminadas por característica que o torna membro do grupo prioritário).

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada grupo prioritário, contendo dados pessoais dos pacientes, que o identifiquem e justifiquem o motivo destes integrarem os grupos prioritários, bem como o nome do servidor da saúde responsável pela vacinação.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso o paciente peça o sigilo de seu nome, após ser-lhe dada essa opção.

Art. 3º - A lista de vacinados de que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada esfera de Governo pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem do plano de imunização do Governo Federal e possíveis casos específicos estabelecidos em Lei Estadual e Municipal.

Art. 4º - As listas de vacinados divulgadas devem conter:

- I – Nome do responsável pela aplicação da vacina;
- II – Nome do paciente;
- III – CPF do paciente;
- IV – Cartão Nacional de Saúde (CNS);





V – Idade do paciente a ser confirmada através de documento de identidade com foto.

VI – Em caso de paciente com comorbidade, é necessário a informação "comorbidade" na lista, que deverá ser confirmada pela equipe da Secretaria da saúde através de laudo médico apresentado previamente pelo paciente e anexado ao seu processo.

Art. 5º - As unidades de saúde fixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cleverton Hernandes Maia**

Vereador de Marataízes





### JUSTIFICATIVA

Esse importante projeto de lei já é uma realidade muito bem sucedida em diversos municípios e governos estaduais, em alguns casos, até com site específico de acompanhamento da lista, inclusive.

Dessa forma, acredito que nosso município pode perfeitamente viabilizar a lista de vacinados on-line, dando maior transparência as ações da Secretaria Municipal de Saúde.

A lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real da evolução no quadro de munícipes imunizados, impossibilitando inclusive a que alguém fure a fila, por meio de intervenção política.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal de Marataízes, em 11 de FEV de 2021.

**Cleverson Hernandes Maia**

Vereador de Marataízes





Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003000370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.